

Tipo de Proposta	Artigo a excluir	Artigo a alterar	Após o artigo...	Antes de	Proposta	Justificativa
ALTERAR ARTIGO		12			Parágrafo único. O limite máximo do quantitativo de estudantes na sala de aula em virtude de reprovação deverá ser definido pelos Colegiados dos cursos técnicos e superiores.	Considerando a proposição de exclusão do artigo nº 186, é necessário alterar o parágrafo único do artigo nº 12 para manter a coerência no documento aqui em discussão.
ALTERAR ARTIGO		127			<p>Proposta de nova redação inciso III:            III. Certidão de Nascimento ou Casamento, dispensado para estrangeiros. Poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público, conforme Lei nº 13726, de 8 de outubro de 2018;</p> <p>Proposta de nova redação inciso IV:            IV. Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Ensino Médio, emitidos por instituição oficial (para cursos técnicos subsequentes e cursos superiores), podendo ser apresentado, em substituição, o diploma de curso superior e o respectivo Histórico.            O IFRS pode abster da exigência do certificado de conclusão do Ensino Médio para realização de matrícula em Cursos Superiores, desde que o aluno comprove, mediante histórico escolar, que cursou e foi aprovado em todos os componentes curriculares do Ensino Médio Integrado, faltando-lhe apenas o estágio profissionalizante, conforme Memorando nº 02038/2017/PREV/PSFPFO/PGF/AGU</p>	Os dois incisos precisam ser alterados a fim de cumprir as exigências legais que foram citadas acima.
INCLUIR ARTIGO			127	128	Inclusão de um sistema de matrícula totalmente online, pela facilitação de envio de documentos, e praticidade para o futuro estudante da instituição.	A justificativa para tal, é que o processo de matrícula se torna muito cansativo, procurar os documentos originais, fazer suas respectivas cópias para a instituição é uma prática antiga, um scanner resolve muito rápido. A disponibilidade desse serviço ajudaria muitas pessoas.

ALTERAR ARTIGO	131		<p>Art. 131. A matrícula do estudante que não comparecer, injustificadamente, às aulas, transcorridos 06 (seis) dias úteis do início do primeiro período letivo do curso, será cancelada, exceto para os ingressantes por transferência ou ingresso de diplomado.</p> <p>§1º Caberá ao coordenador de cada curso, monitorar e acompanhar a frequência dos alunos ingressantes nos primeiros 06 (seis) dias, e se verificar a falta injustificada às aulas, comunicar imediatamente o setor de registros acadêmicos e coperse para as providências cabíveis.</p> <p>§2º O disposto no caput deste artigo não se aplica a estudantes de cursos técnicos integrados com idade inferior a 18 (dezoito) anos.</p>	Esse controle é muito importante, pois se o estudante não comparecer, devem ser chamados os próximos da lista de aprovados no Processo Seletivo. Acredito que o coordenador tem contato mais próximo com os professores em sala de aula e por isso parece ser a pessoa mais indicada para fazer esse acompanhamento e comunicar ao setor de registros acadêmicos e coperse para as providências.
ALTERAR ARTIGO	136		<p>Art. 136. O estudante perderá o direito à renovação da matrícula, quando tiver:</p> <p>II. Deixado de renovar a matrícula por dois períodos letivos consecutivos em cursos semestrais e um período letivo em cursos anuais, caracterizando o abandono do curso. Durante esse tempo, a situação da matrícula ficará em "trancamento automático". Caso o aluno não manifeste interesse em renovar a matrícula, ao término do período, ele será desligado definitivamente do curso e considerado evadido.</p>	Essa situação é recorrente no campus e por isso precisa ficar mais clara e objetiva na redação do artigo e seu inciso.
ALTERAR ARTIGO	140		<p>Art. 140. O trancamento da matrícula dar-se-á por solicitação do estudante ou automaticamente.</p> <p>§ 2º. No caso de trancamento automático da matrícula, este se dará quando o estudante não efetivar a renovação da matrícula por dois períodos letivos consecutivos em cursos semestrais e um período letivo em cursos anuais.</p>	Essa redação precisa ser feita para ficar de acordo com o Art. 136, inciso II.
ALTERAR ARTIGO	141		<p>Art. 141. Caberá à Coordenadoria de Registros Acadêmicos do campus, ou equivalente, encaminhar as solicitações de trancamento de matrícula protocoladas pelos discentes, para deferimento, à Coordenação de Curso.</p>	Julgo que não é necessário passar pela Direção de Ensino para deferimento já que são os coordenadores dos cursos que fazem as análises e encaminham os resultados ao setor de Registros Acadêmicos para o registro no sistema.

INCLUIR ARTIGO			154	155	Atestado médico com CID deveria valer como abono de faltas não só como justificativa.	Acredito que seria o mais correto, pois o aluno com moléstia não tem como comparecer as aulas se assim for diagnosticado por um profissional de saúde qualificado. Sendo assim não teria motivo para a falta ser apenas justificada e sim deveria de ser abonada.
ALTERAR ARTIGO		156			Art. 156. Ao estudante que faltar a qualquer uma das verificações de aprendizagem ou deixar de executar trabalho escolar/acadêmico será facultado o direito à nova oportunidade, desde que comprove através da entrega de documentos na Coordenadoria de Registros Acadêmicos, uma das seguintes situações: I II III IV V §1º A solicitação da nova avaliação deverá ser feita diretamente ao professor responsável que aplicará em horário e data conforme acertado com o aluno. § 2º. Nos casos em que o período de afastamento exceder a 15 (quinze) dias, o estudante deverá encaminhar requerimento ao professor responsável pela avaliação até 05 (cinco) dias úteis subseqüentes ao início da ausência às atividades letivas.	A solicitação feita diretamente ao professor vai agilizar e desburocratizar o procedimento. Assim, o aluno entrega o comprovante na CRE, que registra no sistema, o professor toma ciência e marca a data e horário para nova avaliação.
ALTERAR ARTIGO		156			Acrescentar mais um inciso: VI - Nascimento de filho, desde que a avaliação tenha se realizado em até 5 dias da data do nascimento, sendo necessária a apresentação da certidão de nascimento.	Essa situação é recorrente no campus e é necessário ter uma regulamentação.
ALTERAR ARTIGO		158			Art. 158. Terão direito à oferta de Exercícios Domiciliares, estudantes de qualquer nível ou modalidade de ensino que necessitarem se ausentar das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias, nos seguintes casos: II. Conforme a Lei 6.202/75 a partir do oitavo mês de gestação mediante apresentação de atestado médico que ateste o afastamento das atividades acadêmicas com a data inicial do período. E durante três meses a partir do nascimento do bebê, bastando para isso, apresentar a certidão de nascimento da criança. Em casos excepcionais devidamente comprovados, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.	O caso de alunas gestantes é bem recorrente e a redação do artigo precisa ficar mais clara sobre os procedimentos para fazer essa solicitação.

EXCLUIR ARTIGO	186				Excluir o artigo referente à progressão parcial	<p>Defendo a exclusão da progressão parcial do sistema avaliativo pelos seguintes motivos:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1.Os cursos integrados ao ensino médio são caracterizados por um número considerável de componentes curriculares – propedêuticos e técnicos – em cada um dos anos. Isso reflete a necessidade de organização dos estudantes para o estudo de, no mínimo, onze disciplinas. Em caso de progressão parcial o estudante terá que lidar com a possibilidade de até mais duas disciplinas, o que se reflete em uma carga de estudos muito alta.</li><li>2.Os conteúdos, em muitas disciplinas, pressupõem uma evolução gradativa do nível de conhecimentos e dificuldades, o que pode fazer com que o estudante tenha dificuldades de acompanhar os conteúdos da série seguinte por não ter embasamento sólido dos conhecimentos relacionados ao componente curricular em progressão parcial.</li><li>3.A experiência do Campus com progressão parcial tem apontado para dificuldades no aproveitamento dos estudos pelos estudantes e no número acentuado de disciplinas.</li><li>4.O caráter do curso integrado supõe que os conteúdos tratados pelas disciplinas se inter-relacionem. Desta forma, não há como isso acontecer quando o estudante está cursando disciplinas de anos diferentes.</li><li>5.Pode incorrer em dificuldades para os estudantes frequentarem o turno inverso, sobretudo nos últimos dois anos dos cursos, quando já podem estar realizando o estágio curricular.</li></ol>
----------------	-----	--	--	--	---	---